

422

DEFERIDO Nº 7240 DA INFORMAÇÃO Nº 40
PORTO EM CAMARA 27 de Junho de 1912



Registrado sob o n.º 4038



28-6-912

PELO PRESIDENTE
[Signature]

Exm^a. Camara:

2ª REPARTIÇÃO

Nº 2306

3 de Julho de 1912

Manoel da Silva Reis Junior, proprietario, desejando mandar **construir duas casas para habitação**, no terreno que possui junto á sua residencia, á margem da Rua da Igreja, Nº. 379, freguezia de Paranhos, 2º. bairro, conforme o projecto junto, vem

Pedir a precisa licença.

Saude e Fraternidade

Porto, 14 de Junho de 1912

Manoel da Silva Reis Junior

PARA ANSADA DO CARRÉ MUNICIPAL, da quantia de Rs. 30.000 a que se refere a informação da repartição tecnica junto ao presente requerimento, foi passada a nota nº 549 n'esta data. Esp^{da} da Fazenda M^u 3 de Julho de 1912

[Signature]

2

R.E.

REPARTIÇÃO
registo. 1207
- 6 - 9/12

Licença N.º 100
de 2 de Julho de 1912

433
B



Exma. Camara:

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895; sobre segurança dos operarios, pela execucao da obra de construcção de duas casas para habitação, a que pretende mandar proceder Manoel da Silva Reis Junior, na rua da Igreja, junto ao No. 379, freguezia de Paranhos, segundo o projeto e requerimento juntos.

Porto 13 de Junho de 1912

Joachim Pereira Barros

Reconheço a assinatura supra

Porto, 13 de Junho de 1912

Cincoenta reis

Autenticado



MEMORIA DESCRITIVA



424

relativa á construcção de duas casas para habitação a que pretende mandar proceder Manoel da Silva Reis Junior no seu terreno, sito na margem da rua da Igreja junto ao nº 379, freguezia de Paranhos, esta cidade.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

27 DE Junho DE 1912

O casebre que existe no terreno será demolido. O solo é saibrente, secco e muito consolidado. As paredes e alicerces serão de alvenaria de granito argamassada, tendo as dimensões indicadas no projecto e sendo o sobreleite d'estes, 0,15 acima da terra, e a face interior d'aquellas revestidas com uma camada de asfalto.

As madeiras a empregar serão de pinho, riga e castanho tendo as tárvyas principaes peças da armação terão a secção de 0,22x0,08, levando sobre as terças o barretame e ripe precisos á receber telha do typo Marselhez.

As latrinas levarão bacia de sifão e o seu tubo de queda sera de grés vidrado com o diametro de 0,12 ligando á fossa e prolongando-se, com o diametro; 1,00 acima do cume, com o aparelho ventilador na extremidade.

As fossas serão fixas construidas como o projecto indica e vedarão hermeticamente.

As chaminés terão os angulos internos arredondados e desviar-se-hão a 0,15 de qualquer madeiramento.

Todas as paredes tapamentos e tectos serão cheios rebocados e caiados e todas as madeiras, como: portas, janellas, fachas e guarnecimentos serão pintados com tinta d'oleo.

Todas as prescripções de salubridade serão cumpridas.



496

Registo } N.º 1207 R.E.
Data 14-6-912

Licença } N.
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *construcção de casas*

Requerente: *M. Manoel da Silva Reis Junior*

Morada:

Situação da obra: *rua da Igreja de Paranhos, 349*

Responsavel: *João Ferr. Barros (ment. d'ob. dip.)*

- A) No projecto apresentado é
- de 129.00 m², a superficie total coberta, incluindo annexos;
 - de 280.00 m², a superficie total habitavel (util);
 - de 12.40 m¹, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
 - e de 0.00 m¹, a menor distancia d'aquellas a esta;
 - de 10.00 m¹, a altura média da mais alta das fachadas;
 - e de 9.20 m¹, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~eguas furtadas~~ e lojas de pavimento ^{com} mais baixo que o solo.
- Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Isidoro*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) "
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) "
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) "
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) "
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) "
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) _____
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) _____
 Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) po-derá ser de réis _____
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) _____
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) _____
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.º a 47.º in-clusivé) "
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
- p) sobre as condições a que deve sãtisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) "
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) "
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) _____
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) _____
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) _____
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) _____
- y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.) _____
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. _____

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade "

Condições a impôr:

437

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: " "

Deposito: 209,000 reis



Observações:

A.C. do M. Sanitários
M. Barboza

Aprovado pela C. de M. Sanitários em sessão de
22-VI-912.

Está em termos de depósito

27-VI-912

M. Barboza

Proposta referenciada
J. G. Souza

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

498
B



ANNO CIVIL DE 1912

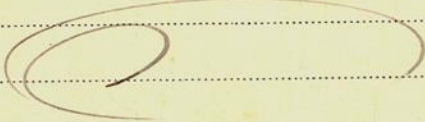
Guia de entrada de deposito No 549

Despacho de 27 de Junho de 1912

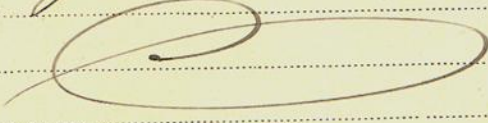
Dinheiro corrente.	30 \$ 000
Papeis de credito	\$
Total Rs.	<u>30 \$ 000</u>



Pela presente guia vac *Elbarral da Silva Reis Junior* entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de *trinta mil reis em dinheiro*



como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 900 desta data para constituir duas moradas de casas na rua da Igreja de Paranhos, n.º 319



; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 3 de Julho de 1912

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Recibi a quantia de *trinta mil reis*

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 3 de Julho de 1912

O Thesoureiro,

Registada

Em 3 de Julho de 1912

[Signature]

[Signature]



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Manuel da Silva Reis Junior

para que possa *construir duas moradas de casas na rua da Igreja de Passadouro, n.º 379, nos termos e condições que lhe foi approvado em 27 de Junho ultimo,*

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 3 de *Julho* de 1912

Arnaldo Casimiro Barbosa

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Pelo PRESIDENTE,

J. Guilherme Passalunghi

documentos para a Ca-

Arqui

registada.

Luiza

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de *trinta*

mil reis, conforme a guia n.º *549*